

ACÓRDÃO Nº 2238/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.687/2011-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - MA (06.421.119/0001-14)
 - 3.2. Responsável: Maria do Livramento Mendes Figueiredo (376.335.543-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Procurador constituído nos autos: Ismael Mendes Figueiredo, CPF 376.335.543-04.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra a Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo, ex-prefeita de São Vicente Férrer (MA), em razão da não comprovação da aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2003, e no período de outubro a dezembro de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo (376.335.543-04);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas da Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo (376.335.543-04), e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas:

Data	Valor (R\$)
14/07/2003	2.973,96
30/07/2003	107,00
04/08/2003	152.890,57
13/08/2003	1.961,77
15/08/2003	5.941,14
18/08/2003	15.694,00
25/08/2003	38.280,00
29/08/2003	96,50
01/09/2003	152.890,57
16/09/2003	1.961,77
19/09/2003	38.280,00
22/09/2003	15.694,00
01/10/2003	12.093,37
03/10/2003	159.042,80
08/10/2003	5.941,14
14/10/2003	17.655,77
16/10/2003	38.280,00
24/10/2003	209,91
31/10/2003	3.919,00
05/11/2003	159.042,80

10/11/2003	5.941,14
12/11/2003	17.263,42
13/11/2003	38.280,00
27/11/2003	392,35
03/12/2003	11.280,00
04/12/2003	159.496,22
23/12/2003	15.694,00
30/12/2003	38.280,00
31/12/2003	7.902,91
18/10/2004	77.020,00
23/11/2004	77.020,00
17/12/2004	12.220,00

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer/MA, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a(s) data(s) do(s) recolhimento(s), na forma prevista na legislação em vigor:

9.4. aplicar à Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo (376.335.543-04), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação ao FNS, ao Município de São Vicente Férrer/MA e à responsável.

10. Ata nº 12/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2238-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral